

Direito Internacional

Paulo Oliveira

Doutorando em Direito Público – FDUC

Mestre e Especialista em Direito Constituional – FDUC

Especialista em Direito Internacional e Econômico – UEL

poliveira.juris@gmail.com

@prof.paulooliveira



Sujeitos do Direito Internaiconal Público

Sujeitos Primários: Estados

Sujeitos Secundários: Organizações Internacionais

Homem: A pessoa humana



Estados

"Ordem política sob a qual vive o homem moderno. Ele caracteriza-se por ser a resultante de um povo vivendo sobre um território delimitado e governado por leis que se fundam num poder nao sobrepujado por nenhum outro extermamente e supremo internamante" - Celso Bastos.

Convenção de Montevideo 1933 – Artigo 1.

- I. População permanente.
- II. Território determinado.
- III. Governo.
- IV. Capacidade de entrar em relações com os demais Estados.



Estados

Cassificação

- Simples Unitário
- Compostos
- Coordenação (Federação Confederação União de Estados)
- Subordinação (Cassalo Protetorado Exíguos Clientes Satélites Commonwealth)



Estados

Reconhecimento "declaratória"

Art. 3 "A existência política do Estado é indepedente do seu reconhecimento pelos demais Estados. Ainda antes de reconhecido, tem o Estado o direito de defender sua integridade e independência, prover a sua conservação e prosperidade, e conseguintemente, organizar-se como achar conveniente, legislar sôbre seus interesses, administrar seus serviços e determinar a jurisdição e competência dos seus tribunais".

- Tacito/Expresso
- Unilateral/Multilateral



Organizações Internacionais

"Associação de sujeitos de direito internacional constituída com carater de permanência por um adequado ato jurídico internacional, com vista à realaização de objetivos comuns aos seus membros, prosseguidos através de órgãos próprios habilitados a exprimir, na conformidade das regras pertinentes do pacto constitutivo, a vontade própria juridicamente distinta da dos seus membros"da especial pessoa jurídica que a OI é". João Mota Campos



Organizações Internacionais

Classificação

Específicas/Gerais

Regionais/Universais

Imunidades e Privilégios (imunidade de jurisdição; isenções fiscais, livre comunicação, inviolabilidade do local e de arquivos e garantia de não consfiscos ou expropriação de bens das Ol's)



Homem – A pessoa Humana

"niguem será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem de mudar de nacionalidade". DUDH – XV.

- Internacionalização dos Direitos Humanos
- Humanização do Direito Internacional

"vinculo jurídico político que liga um indivíduo a um certo e determinado Estado, fazendo dele um componente do povo, da dimensão pessoal deste Estado"

Critérios (Soli – Sanguinis – Misto)



Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira

Perda da Nacionalidade

- § 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:
- I tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- II adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
- a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Reaquisição da Nacionalidade

STF - Ext: 441 EU , Relator: NÉRI DA SILVEIRA, Data de Julgamento: 18/06/1986



Agentes Diplomáticos e Consulares

"As missões diplomáticas destinam-se a manter as relações amistosas entre o Estado representado e o Estado em que se acha sediado, no intuito de defender os interesses de seu próprio Estado, bem como de seus nacionais"

Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas, 1961.

Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, 1963.



Atividade de Diplomacia

"Atividade dos Estados destinada a realizar a política exterior dos mesmos e que se encontra concentrada nas atribuições dos Poderes Executivos dos Estados" — Guido Soares

Direto de Legação (ativa / passiva) - agrement

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;



Atividade de Diplomacia

Prerrogativas:

Inviolabilidade Dipomática (segurança para o desempenho da atividade diplomática)

Imunidade de Jurisdição (extendida aos familiares, possibilidade de restriçoes)

Isenção de Impostos (cortesia e reciprocidade internaiconal)



Atividade Consular

"Os consulados são repartições públicas estabelecidas pelos Estados em portos ou cidades de outros Estados, com a missão de velar pelos seus interesses comerciais, prestar assistência e proteção a seus nacioanis, legalizar documentos, exercer a polícia da navegação e fornecer informações de natureza econômica e comercial sobre o país ou o distrito a que se acham instalados" — Sidney Guerra

Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, 1963, Artigo 5.



Atividade Consular

Exequatur (autorização do Estado receptor para exercer suas funções.

Prerrogativas:

Inviolabilidade pessoal, inviolabilidade de residência oficial. Inviolabilidade de arquivo; imunidade de jurisdição (mais restrita); isenção de impostos diretos e os que incidem sobre os bens pessoais.



Missões Especiais

"Os Estados utilizam frequentemente a diplomacia ad hoc ou missões especiais, com as mais variadas funções. Estas missões ocasionais não possuem um estatuto especial no Direito Consuetudinário. Beneficia-se dos princípios ordinários baseados na imunidade soberana e nas condições expressas ou implícitas do convite ou autorização que o Estado acreditante recebeu".

Exemplos: Enterros, posses, etc.



Imunidade de Jurisdição e Execução dos Estados e Organismos Internacionais

A cortesia e a reciprocidade internacionais, necessárias a boa convivência dos Estados no plano internacional, impõem como restrição ao direito estatal do exercício da jurisdição, a imunidade de jurisdição àquelas pessoas que desfrutam de prerrogativas especiais, inerentes ao cargo ou função de que estão investidas, ficando sujeitas tão somente à jurisdição de seu país de origem.

A imunidade de jurisdição surge a fim de garantir a independência e estabilidade dos representantes do Estado, baseada na ficção da extraterriterioralidade.



Imunidade de Jurisdição e Execução dos Estados

CIJ – Alemanha Vs Intalias; Grecia interveniente, 2012.

As imunidades são absolutas quando se trata de atos jure imperri (atos de soberania.

Acta jure gestionis – atos de gestão.



Convenção sobre Imunidades Jurisdicionais do Estado e de seus Bens, 2005.

(atos de gestão, artigo 10)

- a) No caso de uma transação comercial entre Estados; ou
- b) Se as partes na transação comercial tiverem acordado expressamente em sentido diverso.
- Quando uma empresa pública ou outra entidade criada por um Estado com personalidade jurídica autônoma e tiver a capacidade de:
- a) Demandar ou ser demandado em juízo; e
- b) Adquirir, ser proprietária, possuir ou dispor de bens, incluindo os bens que esse Estado a autorizou a explorar ou a gerir; for parte num processo judicial relacionado com uma transação comercial em que essa empresa ou entidade par- ticipou, a imunidade de jurisdição de que goza o Estado em questão não será afetada.

Em relação a imunidade de execução, também deve-se levar em consideração, por analogia, a destinação dos bens pelo Estado, a imunidade só deverá ser extendida para aqueles bens com destinação pública, não comercial, de acorco com o artigo 18 e 19 da Convenção.

A imunidade de Jurisdição e Execução das Organizações Internacionais são absolutas, podendo, enventualmente, as controversias serem dirimidas pela via arbitral.



Imunidade de Jurisddição e Execução dos Estados em matéria trabalhista

O Estado estrangeiro não dispõe de imunidade de jurisdição, perante órgãos do Poder Judiciário brasileiro, quando se tratar de causa de natureza trabalhista. Doutrina. Precedentes do STF (RTJ 133/159 e RTJ 161/643-644). - Privilégios diplomáticos não podem ser invo- cados, em processos trabalhistas, para coonestar o enriquecimento sem causa de Estados estrangeiros, em injusto detrimento de trabalhadores residentes em território brasileiro, sob pena de essa prática consagrar inaceitável desvio ético-jurídico, incompatível com o princí- pio da boa-fé e com os grandes postulados do direito internacional. Recurso Extraordinário no 222.368-PE, Min. Celso de Mello,



É bem verdade que o Supremo Tribunal Federal, tratando-se da questão pertinente à imunidade de execução (matéria que não se confunde com o tema concernente à imunidade de jurisdição ora em exame), continua, quanto a ela (imunidade de execução), a entendê-la como sendo prerrogativa institucional de caráter mais abrangente, ressalvadas as hipóteses excepcionais (a) de renúncia, por parte do Estado estrangeiro, à prerrogativa da intangibilidade dos seus próprios bens (RTJ 167/761, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - ACOr 543-SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE) ou (b) de existência, em território brasileiro, de bens, que, embora pertencentes ao Estado estrangeiro, sejam estranhos, quanto à sua destinação ou utilização, às legações diplomáticas ou representações consulares por ele mantidas em nosso País.

Recurso Extraordinário no 222.368-PE, Min. Celso de Mello



Tratados

Fonte do DIP – Art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça

Codificação do Direito Internacional

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 1969.

Brasil - Decreto 7030/2009.



Conceito

"acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica"

Caracteríticas

Terminologias



Procedimento de Formação dos Tratados

Negociação Assinatura Referendo Ratificação

(Adesão)



Procedimento de Celebração dos Tratados pelo Brasil

Simples: Art. 84, VIII c/c 49, II, CF/88 (normas gerais)

Especial: Art. 5, parágrafo 3, CF/88 (normas de direitos humanos)



Vigência

Artigo 24: Entrada em vigor

1. "Um tratado entra em vigor na forma e na data previstas no tratado ou acordadas pelos Estados negociadores"

Artigo 25: Aplicação Provisória

- 1. "Um tratado ou uma parte do tratado aplica-se provisoriamente enquanto não entra em vigor, se:
- a)o próprio tratado assim dispuser; ou
- b)os Estados negociadores assim acordarem por outra forma.



Aplicação

Irretroatividade de Tratados (art. 28)

Aplicação Territorial de Tratados (art. 29)

Aplicação de Tratados Sucessivos sobre o Mesmo Assunto (art. 30)



Nulidades

Disposições do Direito Interno sobre Competência para Concluir Tratados

Restrições Específicas ao Poder de Manifestar o Consentimento de um Estado

Erro

Dolo

Corrupção de Representante de um Estado

Coação de Representante de um Estado

Coação de um Estado pela Ameaça ou Emprego da Força

Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)



Hierarquia



Controle de Convencionalidade

"É a verificação da (in) compatibilidade legislativa como os tratados de direitos humanos (formalmente constitucionais ou não) em vigor no país"

Valério Mazzuoli

A Hierarquia dos Tratados de Direitos Humanos

- Art. 5, par. 3, CF/88 (material e formal)
- Art. 5, par. 2, CF/88 (material)



- Corte Interamericana de Direitos Humanos

- Caso Almonacid Arellano Vs Chile, 2006.

- -Caso Gomes Lund Vs Brasil (2010)
- -(Lei de Anistia Brasileira X Pacto de San Jose da Costa Rica, 1969)

-RE 466342/SP - STF (2008) (prisão depositário Infiel)



Art. 5, par. 3, CF/88 (material e formal)

- controle concentrado (STF) difuso (todos os juizes – requerimento/ofício)

ADIn – ADECON – ADPF – ADO

Art. 5, par. 2, CF/88 (material)

- Controle difuso (todos os juizes – requerimento/ofício)



Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações constitucionais

Art. 12, § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII - de Ministro de Estado da Defesa.



Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações constitucionais

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Obs: não confundir com Conselho de Defesa, previsto no art. 91 da CF/88



Tratados sobre Direitos Humanos

Humanização do Direito Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966

Declaração de Direitos Humanos, 1993 - Viena



Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte; Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência; Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional; Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantis; Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo (Dec. Leg 186/08).



Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica)

Sistema Regional de Proteção aos Direitos Humanos

Principal Documento Regional de Protecao dos Direitos Humanos

Recepcionada pelo Brasil em 06 de novembro de 1992

(Comissão Interamericana de Direitos Humanos / Corte Intermaericana de Direitos Humanos)

Convenção da ONU sobre Corrupcao (Tratado de Mérida)

Preocupados com a gravidade dos problemas e com as ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito;

Preocupados, também, pelos vínculos entre a corrupção e outras formas de delinqüência, em particular o crime organizado e a corrupção econômica, incluindo a lavagem de dinheiro. Preocupados, ainda, pelos casos de corrupção que penetram diversos setores da sociedade, os quais podem comprometer uma proporção importante dos recursos dos Estados e que ameaçam a estabilidade política e o desenvolvimento sustentável dos mesmos;

Convencidos de que a corrupção deixou de ser um problema local para converter-se em um fenômeno transnacional que afeta todas as sociedades e economias, faz-se necessária a cooperação internacional para preveni-la e lutar contra ela;

Convencidos, também, de que se requer um enfoque amplo e multidisciplinar para prevenir e combater eficazmente a corrupção;

Convencidos, ainda, de que a disponibilidade de assistência técnica pode desempenhar um papel importante para que os Estados estejam em melhores condições de poder prevenir e combater eficazmente a corrupção, entre outras coisas, fortalecendo suas capacidades e criando instituições;



Convencidos de que o enriquecimento pessoal ilícito pode ser particularmente nocivo para as instituições democráticas, as economias nacionais e o Estado de Direito;

Decididos a prevenir, detectar e dissuadir com maior eficácia as transferências internacionais de ativos adquiridos ilicitamente e a fortalecer a cooperação internacional para a recuperação destes ativos;

Reconhecendo os princípios fundamentais do devido processo nos processos penais e nos procedimentos civis ou administrativos sobre direitos de propriedade;

Tendo presente que a prevenção e a erradicação da corrupção são responsabilidades de todos os Estados e que estes devem cooperar entre si, com o apoio e a participação de pessoas e grupos que não pertencem ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações de base comunitárias, para que seus esforços neste âmbito sejam eficazes;

Tendo presentes também os princípios de devida gestão dos assuntos e dos bens públicos, equidade, responsabilidade e igualdade perante a lei, assim como a necessidade de salvaguardar a integridade e fomentar uma cultura de rechaço à corrupção;



Processo de Integração Econômica

Um processo de integração econômica caracteriza-se por um conjunto de medidas de caráter econômico, que têm por objetivo promover a aproximação e a união entre as economias de dois ou mais países.

O grau de profundidade dos vínculos que se criam entre as economias dos países envolvidos em um processo de integração econômica permite que se visualize, ou determine, as fases ou etapas do seu desenvolvimento.



a) a Zona de Preferência Tarifária é o mais elementar dos processos de integração, apenas assegura níveis tarifários preferenciais para o grupo de países que conformam a Zona. Assim, uma ZPT estabelece que as tarifas incidentes sobre o comércio entre os países membros do grupo são inferiores às tarifas cobradas de países não membros.

A ALALC, por exemplo, procurou estabelecer preferências tarifárias entre seus onze membros, ou seja, entre todos os Estados da América do Sul que aderiram à tentativa de integração comercial, excluídas apenas a Guiana e o Suriname, e incluindo-se ainda o México.



b) uma segunda modalidade, a Zona de Livre Comércio (ZLC), consiste na eliminação das barreiras tarifárias e não-tarifárias que incidem sobre o comércio entre os países que constituem a ZLC.

O NAFTA (North America Free Trade Area), ou Acordo de Livre Comércio da América do Norte, firmado entre os Estados Unidos, o México e o Canadá, é um exemplo de ZLC.



c) a União Aduaneira é uma Zona de Livre Comércio que adota também uma Tarifa Externa Comum (TEC). Nessa fase do processo de integração, um conjunto de países aplica uma tarifa para suas importações provenientes de países não pertencentes ao grupo qualquer que seja o produto, e, por fim, prevê a livre circulação de bens entre si com tarifa zero.

Até 1992, a Comunidade Econômica Européia foi uma União Aduaneira, daí avançando para um estágio mais adiantado de integração, o Mercado Comum.



d) O Mercado Comum, o quarto estágio de integração econômica, difere fundamentalmente da União Aduaneira porque, além da livre circulação de mercadorias, requer a circulação de serviços e fatores de produção, ou seja, de capitais e pessoas.

Deve-se ressaltar, todavia, que além da livre circulação de bens, serviços e fatores de produção, todos os países membros de um Mercado Comum devem seguir os mesmos parâmetros para fixar a política monetária (fixação de taxas de juros), a política cambial (taxa de câmbio da moeda nacional) e a política fiscal (tributação e controle de gastos pelo Estado), ou seja, os países membros devem concordar com o avanço integrado da coordenação das suas políticas macroeconômicas.

A União Européia, até 1992, foi um exemplo acabado de integração pela via do Mercado Comum, quando, então, prosseguiu para o estágio mais avançado, passando a se constituir em uma União Econômica e Monetária.

e) A União Econômica Monetária é a etapa mais avançada dos processos de integração econômica, até agora alcançada apenas pela União Européia.

A União Econômica e Monetária ocorre quando existe uma moeda comum e uma política monetária com metas unificadas e reguladas por um Banco Central comunitário. A União Européia tem, desde 2003, como moeda corrente o Euro, cuja emissão, controle e fiscalização dependem do Banco Central Europeu.

De acordo com a classificação exposta nos parágrafos anteriores, o Mercosul é, desde 1º de janeiro de 1995, uma União Aduaneira, mas o objetivo dos países que o integram, e que está consubstanciado no primeiro artigo do Tratado de Assunção, é a construção de um Mercado Comum.



Unasul

UNASUL (União de Nações Sul-Americanas) é um bloco que visa a fortalecer as relações comerciais, culturais, políticas e sociais entre as doze nações da América do Sul – Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Tratado Constitutivo da Unasul foi assinado em maio de 2008 em Brasilia e entrou em vigor no dia 11 de março de 2011.



NAFTA

"North American Free Trade Agreement", ou Tratado Norte-Americano de Livre Comércio.

bloco econômico formado por Canadá, Estados Unidos e México, em 1992, tem como objetivo facilitar as transações econômicas entre esses países, assim como, abolir, as taxações sobre a circulação de mercadorias e produtos.

O NAFTA visa à criação de uma área de **livre comércio** entre esses países o que restringiria a atuação do bloco ao setor comercial. Mesmo a criação dessa área de comércio livre ainda não foi concluída. Embora o NAFTA tenha posto fim às barreiras alfandegárias entre os três países e criado regras e proteção comerciais em comum, além de padrões e leis financeiras iguais para EUA, Canadá e México, ainda não são todas as mercadorias que receberam redução de tarifas.

União Européia

A União Europeia (UE) é uma organização internacional supranacional de cunho econômico, político e social. Atualmente é composta por 28 países europeus que participam de um projeto de integração política e econômica.

Para o funcionamento de suas funções, a União Europeia conta com instituições básicas como o Parlamento, a Comissão, o Conselho e o Tribunal de Justiça. Todos estes órgãos possuem representantes de todos os países membros.



Mercosul

Mercado Comum do Sul: Organismo Internacional Inteergovernamental, regional tendente a formação de um mercado comum.

Uniao aduaneira imperfeita

Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela (Bolivia)



Mercosul (Estrutura)

Conselho do Mercado Comum (CMC): Órgão supremo cuja função é a condução política do processo de integração e de tomada de decisões. É formado pelos Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos Estados-membros.

Grupo Mercado Comum (GMC): Órgão decisório executivo, coordenado pelo Ministério de Relações Exteriores. É responsável por fixar metas dos programas de trabalho. Assim como negociar acordos com terceiros. Velar pelo cumprimento do tratado, tomar providências para as decisões do Conselho, propor medidas tendentes à aplicação do programa de liberação comercial



Comissão de Comércio do Mercosul (CCM): Encarregado de assistir o GMC. Faz parte do seu corpo quatro titulares e quatro alternos de cada Estado Parte. É coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores, entre as suas funções estão: velar pela aplicação dos instrumentos comuns da política comercial; regular o comércio intra-Mercosul e com terceiros países e organismos internacionais.

Secretaria do Mercosul

Foro Consultivo Economico Social

Comissao Parlamentar conjunta



Mercosul (Principais Tratados)

Tratado de Assunção, subscrito pela Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, em 26.03.91, estabeleceu um "período de transição", que se estendeu desde sua entrada em vigor até 31.12.94. Esse período foi caracterizado pelos principais instrumentos:

- •desenvolvimento de um Programa de Liberalização Comercial, para quase todo o universo tarifário, que consistiu em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas a cada semestre, até atingir tarifa zero de importação
- •reduzidas listas de exceções ao cronograma de desgravação, com redução de 20% do número de itens tarifários, ao final de cada ano. Argentina e Brasil encerrariam suas listas de exceções em 31.12.94, e Paraguai e Uruguai em 31.12.95
- •eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente
- •negociação de políticas comerciais comuns
- •adoção de acordos setoriais, visando economias de escala eficientes



Protocolo de Brasília, dispondo sobre o mecanismo de Solução de Controvérsias, assinado em 17.12.91 e internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 88, de 01.12.92, e Decreto nº 922, de 10.09.93;

Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do MERCOSUL, assinado em 17.12.94 e internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 188, de 16.12.95, e Decreto nº 1.901, de 09.05.96;

Protocolo de Olivos, alterando o mecanismo de Solução de Controvérsias, assinado em e internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 712, de 15.10.2003, e Decreto nº 4.982, de 09.02.2004.



Mercosul (Solução das Controversias)

Negociações Diretas

Grupo de Mercado Comum (pareceres de especialistas)

Arbitragem ad hoc

Tribunal Permanete de Revisão



OMC – Organização Mundial do Comércio

Pós II GGM – Acordos de Bretton Woods

- -Banco Mundial para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
- -Fundo Monetário Internacional (FMI)
- *GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio)

OMC – 1995 – Acordo de Marraqueche



Organização Internacional de caráter intergovernamental, dotada de personalidade jurídica internacional responsável pela sistematização de regras que coordenem o mercado mundial ao definir os comportamentos comerciais lícitos e ilícitos, além de prever mecanismos que assegurem o cumprimento de suas normas.

Composta por 162 membros

Genebra - Suiça



OMC – Estrutura

Conferência Ministerial: deliberação/decisão

Conselho Geral: supervisão (-Comércio de Bens –Propriedade Intelectual –Comércio de Serviços)

Secretaria/Sedretariado: admnistrativo



OMC – Funções

- Fórum de negociações comerciais multilateriais
- Implementação de acordos comerciais
- Resolver conflitos comerciais internacionais
- Monitorar políticas comerciais internas dos membros
- Promover a cooperação com outras Organizações Internacionais
- Proporcionar assistência tecnica e treinamentos a Estados em desenvolvimento



OMC – Princípios

- Princípio da Reciprocidade
- Princípio da Nação mais favorecida
- Princípio da não discriminação
- Princípio do tratamento nacional
- Princípio da Concorrência Leal
- Princípio da não Restrição quantitativa
- Princípio da Previsibilidade



OMC – Solução das Controvérsias

- -Oferta da Reclamação
- -Consulta entre as partes
- -Painel com 3 especialistas relatórios (demais membros com interesse no caso podem participar como terceiros interessados)
- -Apelação, discordância do relatório (interpretação de normas, não analisa questões fáticas)
- -Relatório final proferido pelo Órgão de Apelação e examinado pelo Órgão de Solução das Conttrovérsias efeito vinculante.



Dumping Social

Dumping social pode ser definido como a modalidade de concorrência desleal consistente na venda de mercadorias a preços inferiores àqueles normalmente praticados pelo mercado, obtidos mediante a reiterada utilização de mão de obra em condições inadequadas a padrões laborais mínimos, gerando danos sociais.

Direito Internacional
Direito Interno



Concorrência Desleal por Meio da Venda de Produtos a Valores Inferiores ao Preço de Mercado

A concorrência desleal restará configurada com a utilização, por parte do empresário, de meios inidôneos para vencer seus concorrentes na atração da clientela

Conduta Reiterada

A reiteração da prática no tempo é necessária para que se configure o dumping social.

Utilização de Mão de Obra em Condições Inadequadas aos Patamares Laborais Mínimos

No dumping social, os baixos custos de produção são obtidos mediante o desrespeito a padrões laborais mínimos



"os direitos sociais são o fruto do compromisso firmado pela humanidade para que se pudesse produzir, concretamente, justiça social dentro de uma sociedade capitalista." (TRT 15 região – 6 Turma - Processo 0001087-74-2010-5-15-0138)

ESTÁGIO. FRAUDE. CARACTERIZAÇÃO. É PERNICIOSA A TODA A ECONOMIA E CONSTITUI MODALIDADE DE DUMPING SOCIAL A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE EMPREGADOS. (...) Convém, ainda, relembrar que práticas como essas são perniciosas a todo o mercado de trabalho e à economia, geram desequilíbrio e constituem modalidade de dumping social, uma vez que postos de trabalho que poderiam ser destinados a efetivos empregados passam a ser ocupados por falsos estagiários, mal remunerados e contratados de forma precária e instável - o que, em última instância, barateia a mão de obra e gera concorrência desleal, diante da redução dos custos da produção ao sacrifício dos direitos trabalhistas." (TRT - 5 região 01548-2008-133-05-00-4 RT)



Selo Social

Vinculação de uma "etiqueta social" a produtos e marcas de empresas que, havendo voluntariamente aderido ao sistema, demonstrassem a observância de normas laborais consideradas fundamentais.

Esse sistema de verificação do desempenho social de determinadas empresas está voltado, essencialmente, ao público consumidor de seus produtos, o qual tenderia a escolher bens que soubesse haver sido produzidos em consonância com standards sociais básicos.



Cláusula Social

Inserção de cláusula a um tratado, acordo, em que as partes se comprometem a respeitar, avaliar e fazer cumprir certos direitos sociais e, em caso de violação do mesmo, poderá ocorrer a suspenão dos benefícios concedidos, ou, até mesmo, a rescisão de todo o acordo.

Por meio da cláusula social, inserir-se-ia em tratados comerciais a imposição de padrões trabalhistas, assegurando uma existência minimamente digna ao trabalhador.



OIT (Organização Internacional do Trabalho)

A OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores.



A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. O Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.



O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii)eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.



OIT

Organização Permanente/Intergovernamental (tripartide)

Personalidade Juridica Internacional

186 Estados-membros

Genebra- Suiça



OIT (estrutura)

Conferência Internacional do Trabalho: é o órgão supremo e a assembléia geral de todos os Estados-membros. Ela detém o poder deliberativo máximodentro da OIT, dela provindo toda a regulamentação internacional do trabalho e dos problemas que lhe são conexos, por meio das Convenções, Recomendações e Resoluções. Além de decir sbre a admissão de novos membros.



O Conselho de Administração tem função de órgão executivo e administrador, contando atualmente com 56 membros (dentre eles, representantes de empregados "14", empregadores "14" e dos Governos "28") que se reúnem três vezes ao ano, deliberando sobre local, data e pauta de discussões a serem debatidas na Assembléia Geral, além de eleger o Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

Repartição Internacional do Trabalho: funciona como uma Secretaria responsável pela divulgação das atividades executadas pela OIT, bem como promover a publicidade das convenções e recomendações adotadas pelo órgão deliberativo frente aos países membros, recebendo ainda reclamações quanto ao descumprimento das dessas diretrizes por parte dos Países signatários da OIT.



OIT (objetivos)

Promover e realizar as normas e princípios fundamentais e direitos no trabalho

Criar maiores oportunidades para mulheres e homens para o trabalho decente e renda

Melhorar a cobertura e a eficácia da protecção social para todos

Fortalecer o tripartismo e o diálogo social



OIT (estratégias)

Formulação de políticas e programas internacionais para promover os direitos humanos básicos, melhorar as condições de trabalho e de vida e aumentar as oportunidades de emprego;

Criação de normas internacionais do trabalho apoiados por um sistema único para supervisionar a sua aplicação;

Um extenso programa de cooperação técnica internacional formulados e implementados em uma parceria aciva com eleitores para ajudar os países colocar essas políticas em prática de uma forma eficaz;

Formação, educação e atividades de investigação para ajudar no avanço de todos esses esforços



OIT (Comissão de Peritos)

Comité de Peritos foi criado em 1926 para analisar o crescente número de relatórios dos governos sobre as convenções ratificadas. Hoje ele é composto por 20 juristas nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos. Os especialistas vêm de diferentes regiões geográficas, sistemas jurídicos e culturas. O papel da Comissão é fornecer uma avaliação imparcial e técnica do estado de aplicação das normas internacionais do trabalho.



Ao examinar a aplicação das normas internacionais do trabalho o Comité de Peritos pode adotar duas medidas: observações ou pedidos diretos. As <u>observações</u> contêm comentários sobre questões fundamentais suscitadas pela aplicação de uma convenção especial por um Estado, essas observações são publicadas no relatório anual do Comitê. Os <u>pedidos diretos</u> referem-se a questões ou pedidos de informações mais técnicas, não são publicados no relatório, mas são comunicadas diretamente aos governos em causa.

O relatório anual da Comissão consiste em três partes. Parte I contém um Relatório Geral, que inclui comentários sobre o respeito dos Estados membros para as suas obrigações e destaques do observações do Comitê Constitucionais; Parte II contém as observações sobre a aplicação de normas internacionais do trabalho, enquanto a Parte III é um Levantamento Geral.



OMC (Comitê de Liberdade Sindical)

Liberdade de associação e negociação coletiva estão entre os princípios fundadores da OIT. Logo após a adoção das Convenções nºs. 87 e 98 relativas à liberdade de associação e negociação coletiva, a OIT chegou à conclusão de que o princípio da liberdade de associação precisava de um procedimento com ainda mais supervisão para garantir o seu cumprimento em países que não ratificaram relevantes convenções.

Como resultado, em 1951 a OIT criou o Comité de Liberdade Sindical (CFA) com a finalidade de examinar as queixas sobre violações da liberdade de associação nos países que haviam ratificado as convenções pertinentes. As queixas podem ser apresentadas contra um Estado-Membro pelos empregadores, trabalhadores ou organizações.



O CFA é uma comissão Corpo Governante, e é composto por um presidente independente e por três representantes de cada um dos governos, empregadores e trabalhadores. Se decidir receber o caso, estabelece os fatos em diálogo com o governo em causa. Se considerar que houve uma violação da liberdade de normas ou princípios de associação, emite um relatório através do Corpo Governante e faz recomendações sobre como a situação pode ser remediada. Os governos são posteriormente solicitados a informar sobre a implementação das suas recomendações.



OMC (Convenções x recomendações)

Convenções são regras gerais estabelecidas pela Assembléia Geral da OIT, que possuem caráter obrigatório para os Estados que resolverem recepciona-las em seus ordenamentos jurídicos, assumindo como no caso do Brasil força de Lei Federal (Tratado-lei).

Vale lembrar que, para ser aprovada em Assembléia a Convenção deverá ter o apoio de 2/3 dos delegados presentes, sendo exatamente neste ponto que surge o divisor entre Convenção e Recomendação.



A Recomendação é na verdade um protótipo de Convenção que não obteve aprovação em número de votos suficientes para alcançar a qualidade de Convenção. Tem força apenas de sugestão, não cria qualquer direito ou obrigação, trata-se de norma facultativa. (Soft law)

- Regulamentar certo assunto ainda não suficientemente discutido para ser versado numa convenção
- Servir de complemento a uma convenção
- Serivir de parâmetro ãs legislações internas dos Estados



No Brasil por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 8º, inciso II, foi adotada a Unicidade Sindical, isto é, não poderá haver mais de um Sindicato, representando uma categoria profissional, dentro de uma mesma base territorial (não inferior à área de um município), o que inviabilizou a adoção da Convenção nº 87 da OIT, que conferia uma liberdade sindical mais ampla, com a possibilidade de mais de um Sindicato para a mesma categoria dentro de uma única base territorial (Pluralidade sindical). Tal impedimento se dá posto que uma Lei Federal (Categoria em que se encaixam as Convenções Internacionais), não pode contrariar por força hierárquica a Constituição Federal.



Já por falta de vontade política a Convenção nº 158 da OIT, que chegou a ser ratificada no Brasil pelo Decreto 2.100/96, criando dificuldades para que ocorressem dispensas arbitrárias de trabalhadores, logo após sua recepção foi denunciada, ou seja, banida do ordenamento Jurídico nacional perdendo sua eficácia.



OIT (Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento)

Em 1998 foi adotada a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento.

O documento é uma reafirmação universal do compromisso dos estados membros, e da comunidade internacional em geral, de respeitar, promover e aplicar de boa-fé os princípios fundamentais e direitos no trabalho.



TRT 15R - 2013 - TRT - 15ª Região - Juiz do Trabalho

QUESTÃO 01 - A Declaração Sociolaboral do Mercosul enumera diversos princípios a serem observados pelos Estados Partes na esfera trabalhista. Dentre as afirmações abaixo qual **não** consta da Declaração referida:

- a) direitos e condições de trabalho reconhecidos ao trabalhador imigrante em igualdade com relação aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, obedecendo os limites fixados na legislação profissional de cada país;
- b) eliminação de toda forma de trabalho forçado, não se considerando como tal a situação do preso político;
- c) fixação de idade mínima de admissão ao trabalho, conforme estabelecido nas legislações nacionais dos Estados Partes, não podendo ser inferior àquela em que cessa a escolaridade obrigatória;
- d) o direito do empregador de organizar e dirigir tecnicamente a empresa, em conformidade com as legislações e as práticas nacionais;
- e) favorecimento de inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência por meio de. políticas efetivas referentes à educação, formação e orientação profissional, à adequação dos ambientesde trabalho e acesso aos bens e serviços coletivos.

TRT 21R (RN) - 2015 - TRT - 21ª Região (RN) - Juiz do Trabalho Substituto

QUESTÃO 04 - É incorreto dizer, quando se fala sobre a Declaração Sociolaboral do Mercosul:

- a) A Declaração Sociolaboral faz referência expressa ao princípio de não discriminação, inclusive, indicando a necessidade de adoção de ações destinadas a eliminar a discriminação, no que tange aos grupos em situação desvantajosa no mercado de trabalho.
- b) A Declaração Sociolaboral preceitua a adoção de medidas para a eliminação de toda utilização de mão-de-obra que propicie, autorize ou tolere o trabalho forçado ou obrigatório, neles compreendidos, por exemplo, o trabalho como meio de coerção ou de educação política ou como castigo, por não ter ou expressar determinadas opiniões políticas, ou por manifestar oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida.
- c) A Declaração Sociolaboral faz referência aos direitos assegurados pelas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, porém não trata expressamente dos direitos à negociação coletiva e liberdade sindical.
- d) A Declaração Sociolaboral reconhece aos trabalhadores, como direito, condições de trabalho que sejam sadias e seguras.
- e) A Declaração Sociolaboral impõe a instituição de serviços de inspeção do trabalho para os estados membros. Parte inferior do formulário



TRT - 6R (PE) - 2010 - TRT - 6ª Região (PE) - Juiz do Trabalho - Prova 1

QUESTÃO 02 - Leia atentamente as assertivas abaixo e, depois, responda a alternativa **CORRETA**:

- I. Ao se referir à circulação dos meios produtivos, o Tratado de Assunção, ainda que de maneira indireta, trata da livre circulação de trabalhadores.
- II. A Declaração Sociolaboral do Mercosul impõe aos Estados-Membros o compromisso com a garantia e o respeito à Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, adotados em 18.06.98 na cidade de Genebra.
- III. A Declaração Sociolaboral do Mercosul é também conhecida como Carta Social do Mercosul.



IV. A Declaração Sociolaboral do Mercosul pode ser considerada avançada do ponto de vista político, vedando, inclusive, práticas discriminatórias baseadas na orientação sexual dos trabalhadores.

V. A Declaração Sociolaboral do Mercosul não faz qualquer menção aos direitos previdenciários dos trabalhadores.

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- c) Apenas a assertiva III está correta.
- d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- e) Apenas a assertiva V está correta. Parte inferior do formulário



OMC (principais convenções)

N.º 29 Convenção sobre o trabalho forçado, 1930 » Exige a supressão do trabalho forçado ou obrigatório, sob todas as suas formas. Encontram-se previstas algumas excepções, tais como o serviço militar, o trabalho de pessoas condenadas em tribunal sob vigilância adequada, casos de força maior como situações de guerra, incêndios e tremores de terra.

N.º 87 Convenção sobre a liberdade sindical e protecção do direito sindical, 1948 » Garante a todos os trabalhadores e empregadores o direito de, sem autorização prévia, constituírem organizações da sua escolha e de nelas se filiarem e estabelece um conjunto de garantias para o livre funcionamento dessas organizações sem interferência das autoridades públicas.

N.º 98 Convenção sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949 »Prevê a protecção contra actos de discriminação anti-sindical e a protecção das organizações de trabalhadores e de empregadores contra actos de ingerência de umas em relação às outras, bem como medidas destinadas a promover a negociação colectiva.

N.º 100 Convenção relativa à igualdade de remuneração, 1951 » Apela à igualdade de remuneração entre homens e mulheres por um trabalho de igual valor.

N.º 105 Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957 » Proíbe o recurso a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório como medida de coerção ou de educação política, sanção pela expressão de opiniões políticas ou ideológicas, método de mobilização da mão-de-obra, medida disciplinar do trabalho, punição pela participação em greves ou medida de discriminação.

N.º 111 Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão), 1958 » Apela à adopção de uma política nacional destinada a eliminar a discriminação no acesso ao emprego, nas condições de formação e de trabalho, com fundamento na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, bem como a promover a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão.



N.º 138 Convenção sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 1973 » Visa a abolição do trabalho infantil, estipulando que a idade mínima de admissão ao emprego não poderá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória.

N.º 182 Convenção sobre as piores formas de trabalho das crianças, 1999 » Exige a adopção de medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho das crianças, nomeadamente a escravatura e práticas análogas, recrutamento forçado de crianças com vista à sua utilização em conflitos armados, utilização de crianças para fins de prostituição, produção de material pornográfico e qualquer actividade ilícita, bem como trabalhos que sejam susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade das crianças.



TRT 8R - 2015 - TRT - 8ª Região (PA e AP) - QUESTÃO 01 - Com relação à Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da idade mínima para admissão, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Todo País-Membro, no qual vigore a Convenção nº 138, terá como compromisso, seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, idade essa que não poderá ser inferior a quinze anos.
- b) Poderá ser definida a idade mínima de quatorze anos, pelo País-Membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, o que deverá ocorrer, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, onde houver.
- c) Em relação às atividades que, por sua natureza ou circunstâncias em que forem executadas, possam prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem, a idade mínima para admissão não será inferior a dezessete anos.
- d) As disposições constantes na Convenção nº 138, muito embora sejam aplicáveis, dentre outras, às plantações e outros empreendimentos agrícolas de fins comerciais, não se aplicam às propriedades familiares e de pequeno porte que produzam para o consumo local e não empreguem regularmente mão de obra remunerada.
- e) As leis ou regulamentos nacionais ou a autoridade competente definirão os registros ou outros documentos que devem ser mantidos e postos à disposição pelo empregador, que deverá conter nome, idade ou data de nascimento, devidamente autenticados, sempre que possível, das pessoas que emprega ou que trabalham para ele e tenham menos de dezoito anos de idade.

Aplicação da lei trabalhista estrangeira

Lex loci executiones

Locus regit actum





TRT 15R - 2013 - TRT - 15ª Região - Juiz do Trabalho

QUESTÃO 06 - Sobre o Protocolo de Olivos, relativo ao MERCOSUL, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) dispõe sobre mecanismos de resolução de controvérsias entre os Estados Partes a respeito da interpretação, da aplicação ou do não cumprimento de Tratados no âmbito do Mercosul;
- b) estabelece como inovação a instauração de um tribunal "ad hoc" para a resolução de conflitos, composto de três árbitros;
- c) prevê a criação de um Tribunal Permanente de Recursos para a resolução de controvérsias;
- d) assegura ao particular a possibilidade de acionamento direto do Tribunal Permanente de Recursos para a resolução de controvérsias;
- e) altera o mecanismo de resolução de controvérsias previsto no Protocolo de Brasília.



TRT 21R (RN) - 2015 - TRT - 21ª Região (RN) - Juiz do Trabalho Substituto

QUESTÃO 01 - Sobre o Mercosul, é **incorreto** afirmar:

- a) O Conselho do Mercado Comum, órgão superior do Mercosul, possui o dever de conduzir politicamente o processo de integração e a tomada de decisões para assegurar a realização dos objetos do Tratado de Assunção.
- b) O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer mecanismos relativos à solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão, definindo seu alcance e seus procedimentos.
- c) Os Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* e o Tribunal Permanente de Revisão decidirão controvérsias postas a sua apreciação com base no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, nas Decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum e nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, bem como nos princípios e disposições de Direito Internacional aplicáveis à matéria.
- d) É admissível recurso de revisão do laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* ao Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, em prazo não superior a 15 (quinze) dias a partir da notificação do mesmo.
- e) Tal qual a dinâmica da Organização de Estados Americanos e a da União Europeia, os mecanismos de solução de controvérsias do Mercosul só podem ser acionados pelos Estados parte.

TRT 15R - 2013 - TRT - 15ª Região - Juiz do Trabalho

QUESTÃO 02 - Sobre o Direito Comunitário, é incorreto afirmar:

- a) o Direito Comunitário pressupõe a cessão de substancial parcela da soberania dos Estados;
- b) no Direito Comunitário há subordinação das ordens jurídicas internas ao tribunal comunitário supranacional;
- c) o 'Direito Comunitário decorre do desenvolvimento dos blocos regionais que se difundiram durante o século XX sendo a União Européia a suá maior expressão;
- d) o Mercado Comum do Sul foi criado pelo Tratado de Assunção e celebrado entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uniguai, sendo detentor de personalidade internacional;
- e) a vigência das normas comunitárias na ordem jurídica interna dos Estados opera desde o momento da sua entrada em vigor na ordem comunitária e após sua sujeição ao processo nacional interno de recepção.



TRT - 6R (PE) - 2010 - TRT - 6ª Região (PE) - Juiz do Trabalho - Prova 1

QUESTÃO 01 - Leia atentamente as assertivas abaixo e, depois, responda a alternativa CORRETA:

- I. O Direito Comunitário consiste num conjunto de regras adotadas por comunidades integradas econômica e politicamente com a finalidade de regulamentar as relações multilaterais existentes entre os Estados-Membros.
- II. As principais fontes do Direito Comunitário são os Tratados Internacionais.
- III. O processo de integração econômica do Mercosul ainda não atingiu o plano da *supranacionalidade* como é o caso da União Européia, razão pela qual suas deliberações seguem as regras clássicas do Direito Internacional.
- IV. Pelo princípio da *subsidiariedade*, a Comunidade só atua quando as suas finalidades institucionais não possam ser realizadas pelos Estados-membros.

V. É possível dizer que Direito Comunitário é um "tertium genus entre o Direito Interno e o Direito Internacional, sem, todavia, confundir-se com estes".

- a) Todas as assertivas estão corretas.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Apenas a assertiva IV está correta.
- d) Apenas a assertiva III está correta.
- e) Apenas as assertivas IV e V estão corretas. Parte inferior do formulário



TRT 15R - 2013 - TRT - 15ª Região - Juiz do Trabalho

QUESTÃO 04 - Sobre o tema da imunidade de jurisdição, assinale a alternativa **incorreta**, considerando a jurisprudência dominante em matéria trabalhista:.

- a) os Estados estrangeiros são detentores de imunidade relativa de jurisdição;
- b) é absoluta a imunidade do Estado estrangeiro à jurisdição executória, salvo renúncia expressa;
- c) nos termos de entendimento sumulado do TST, é relativa a imunidade de jurisdição conferida aos organismos internacionais;
- d) conforme entendimento jurisprudencial, as organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, salvo em caso de renúncia expressa;
- d) a imunidade dos Estados alcança apenas os atos de império; não atingindo os atos de gestão.



TRT 15R - 2013 - TRT - 15ª Região - Juiz do Trabalho

QUESTÃO 09 - Sobre a Convenção de Viena que trata das relações diplomáticas é incorreto afirmar:

- a) os privilégios e imunidades conferidos aos agentes diplomáticos não objetivam privilegiar a indivíduos, mas, sim, garantir o eficaz desempenho de suas funções, na qualidade de representantes do Estado;
- b) a imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição no Estado acreditante;
- c) a Convenção prevê hipótese que pode ser entendida como denúncia tácita à imunidade de jurisdição;
- d) confere exclusivamente ao Estado acreditante o poder de renunciar, de forma expressa, à imunidade de jurisdição conferida ao agente diplomático;
- e) a renúncia à imunidade de jurisdição, no tocante às ações civis e administrativas, atinge automaticamente as medidas de execução de sentença.



TRT 21R (RN) - 2015 - TRT - 21ª Região (RN) - Juiz do Trabalho Substituto

QUESTÃO 03 - Considerando o tema relativo às Relações Diplomáticas e Consulares entre Estados, é **incorreto** afirmar:

- a) As funções de uma Missão diplomática no Estado acreditado consistem, entre outras, em representar o Estado acreditante e proteger os seus interesses, negociar com o Governo do Estado acreditado, inteirar-se e informar ao Estado acreditante a respeito das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado, promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.
- b) O consentimento dado para o estabelecimento de relações diplomáticas entre Estados implicará, salvo indicação em contrário, no consentimento para o estabelecimento de relações consulares.
- c) O rompimento das relações diplomáticas entre Estados acarretará ipso facto a ruptura das relações consulares.
- d) O Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão poderá representar o Estado acreditante perante uma organização internacional.
- e) Os funcionários consulares e os empregados consulares não estão sujeitos à Jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor pelos atos realizados no exercício das funções consulares, exceto nas hipóteses expressamente previstas. Parte inferior do formulário



TRT 23R (MT) - 2014 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Juiz do Trabalho Substituto

QUESTÃO 02 - Considere as seguintes proposições e responda:

- I) Em direito internacional, no que tange à nacionalidade, ainda que determinado país adote o critério *jus solis*, a regra costumeira é excluir da nacionalidade os filhos de agentes dos Estados estrangeiros.
- II) Pelas regras brasileiras, são nacionais os nascidos no estrangeiro, filhos de pai ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira ou venham a residir no Brasil e optem, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- III) São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Deputados Federais, Senadores e oficiais das forças armadas.
- IV) A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado ou ainda quando prometer ao Brasil a reciprocidade.
- a) Apenas I, II e III estão corretas.
- b) Apenas II e IV estão corretas.
- c) Apenas I e II estão corretas.
- d) Apenas I, II e IV estão corretas.
- e) Todas estão corretas.



TRT 21R (RN) - 2015 - TRT - 21ª Região (RN) - Juiz do Trabalho Substituto

QUESTÃO 05 - Analise as assertivas abaixo, e, a seguir, assinale a opção correta:

I – Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna e serão observados pela que lhes sobrevenha.

II – O consentimento de um Estado em obrigar-se por um tratado pode manifestar-se pela assinatura, troca dos instrumentos constitutivos do tratado, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou por quaisquer outros meios, se assim acordado.

III – Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



IV – Compete ao Presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado, celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

- a) todas as assertivas estão corretas;
- b) apenas as assertivas I, II e III estão corretas;
- c) apenas as assertivas II, III e IV estão corretas;
- d) apenas as assertivas III e IV estão corretas;
- e) todas as assertivas estão incorretas. Parte inferior do formulário

